



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

014

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013			
AUTOR Dep. Glauber Braga		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao parágrafo único do art. 18 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a seguinte redação:

"Art. 18.
.....

Parágrafo único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III, bem como a reserva de pelo menos 80% (oitenta por cento) do quadro de servidores dos órgãos de proteção civil para funcionários de carreira, em todos os níveis da Federação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais graves problemas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil é a fragilidade das instituições que o compõem. Essa fragilidade compromete a execução das ações de prevenção de desastres naturais e até mesmo a aplicação dos recursos destinados pela União aos Estados e Municípios para recuperação das áreas atingidas. Estes têm grande dificuldade no planejamento e elaboração de projetos que atendam aos ditames da legislação e às especificidades técnicas necessárias para serem aprovados. Entendemos que o fortalecimento do quadro de servidores é condição fundamental para que as instituições que integram o Sistema aprimorem o seu desempenho na prevenção de desastres e na recuperação das áreas afetadas.